

PORTARIA SUBVAPS Nº 013, DE 14 DE JULHO DE 2021

(DOE de 30.07.2021)

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/014615/2021 e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 263.1P.0/2021, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Município de Duas Barras, do lote 01321, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 24/10/2021, do produto CAFÉ TORRADO E MOÍDO, fabricado por QUILOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFFÉ LTDA., CNPJ: 42.614.271/0001-87, localizada na Rua Alcides Lima, nº 19 - Banquete - Bom Jardim - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Rotulagem e Pesquisa de Matérias Estranhas indicativas de Risco à Saúde Humana

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, suspensão da venda e uso do lote 01321, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 24/10/2021, do produto CAFÉ TORRADO E MOÍDO, fabricado por QUILOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFFÉ LTDA., CNPJ: 42.614.271/0001-87, localizada na Rua Alcides Lima, nº 19 - Banquete - Bom Jardim - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Rotulagem e Pesquisa de Matérias Estranhas indicativas de Risco à Saúde Humana

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde